

ANÁLISE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS COM APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇO – CAP, DE ACORDO COM AS NORMAS EDITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, MAIS ESPECIFICAMENTE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, PMVG.

Em análise ao recurso interposto pela empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., cumpre à Secretaria Municipal de Saúde avaliar o documento apresentado para fins de comprovação da exigência prevista no item 6.4.5 do edital, referente à Licença/Alvará Sanitário.

Inicialmente, destaca-se que o edital é claro ao exigir a apresentação de Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária competente, o que decorre da necessidade de comprovação da regularidade sanitária da empresa no local de funcionamento:

6.4 Qualificação Técnica

6.4.5. Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local quando aplicável;

No caso específico da licitante, observa-se que a Licença Sanitária juntada foi emitida no Distrito Federal, por meio do sistema REDESIM, o qual, nos termos da Instrução Normativa nº 33/2022, possui integração plena com o Sistema de Registro e Licenciamento de Estabelecimentos RLE/REDESIM, sendo este documento considerado válido conforme a IN o documento emitido via sistema substitui a licença sanitária.

Assim, verifica-se que a documentação apresentada, embora distinta do modelo tradicionalmente emitido por vigilâncias sanitárias municipais de outros estados, é válida e corresponde ao documento sanitário exigido, observadas as peculiaridades normativas do Distrito Federal.

Ressalta-se, ainda, que cabe ao licitante informar as especificidades do sistema de seu estado de origem e comprovar a validade do documento apresentado,

ônus que foi devidamente cumprido no recurso, com a apresentação dos fundamentos legais aplicáveis.

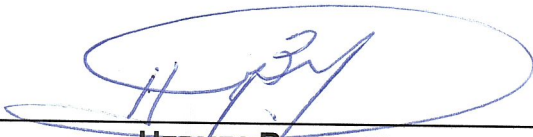
Considerando a normativa da IN nº 33/2022 quanto à validade nacional do documento emitido via REDESIM;

Considerando que o documento apresentado cumpre a finalidade de comprovar a regularidade sanitária da empresa;

Considerando que a Administração deve observar o interesse público, a competitividade e a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Opina-se pelo acolhimento do recurso, reconhecendo-se a validade do documento apresentado e determinando-se a habilitação da empresa no certame.

É o parecer.



HERMES BARRERE
Diretor Jurídico
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura da Estância Turística de ITU